RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

Estruturação societária e governança na internacionalização de empresas brasileiras

Corporate structuring and governance in the internationalization of Brazilian companies

Estructuración societaria y gobernanza en la internacionalización de empresas brasileñas

Márcio Noronha
Bacharel em Direito pela Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro, em 2002. Advogado com atuação em estruturação jurídica e internacionalização de empresas.

RESUMO
A constituição de uma empresa no exterior não encerra o problema jurídico da internacionalização. Este artigo examina como a escolha do modo de entrada e da organização societária se articula com o exercício do controle, a organização das decisões e a distribuição de responsabilidades em operações transfronteiriças. Adota-se pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, de caráter exploratório, mediante leitura de estudos sobre internacionalização e organização econômica, legislação societária brasileira e diretrizes internacionais de governança, com dados do Banco Central do Brasil utilizados apenas para contextualização descritiva. A análise distingue exportação por distribuidor, licenciamento, empreendimento conjunto e subsidiária integral, sem atribuir superioridade universal a qualquer modalidade. Propõe-se uma matriz qualitativa de decisão e um procedimento de revisão da estrutura em função das mudanças da operação. O argumento central é que a adequação societária depende da correspondência entre poderes formais, recursos disponíveis e capacidade de acompanhamento. A separação patrimonial deve ser acompanhada por documentação das relações intragrupo e observância das regras aplicáveis em cada jurisdição. A contribuição consiste em integrar escolha de entrada e governança posterior em um mesmo problema de desenho organizacional. As proposições não foram submetidas a teste empírico e não constituem estimativas de redução de risco ou de desempenho financeiro.

ABSTRACT
Incorporating a company abroad does not resolve the legal challenges of internationalization. This article examines how the choice of entry mode and corporate arrangements interacts with control, decision-making and the allocation of responsibilities in cross-border operations. It adopts qualitative, exploratory bibliographic and documentary research based on internationalization and economic organization studies, Brazilian corporate legislation and international governance guidelines, with Central Bank of Brazil data used for descriptive context only. The analysis distinguishes exports through distributors, licensing, joint ventures and wholly owned subsidiaries without assuming the universal superiority of any entry mode. It proposes a qualitative decision matrix and a procedure for reviewing corporate arrangements as operations change. The central argument is that structural suitability depends on alignment between formal authority, available resources and monitoring capacity. Asset separation requires documentation of intragroup relationships and compliance with the rules applicable in each jurisdiction. The contribution integrates entry-mode selection and subsequent governance into a single organizational design problem. The propositions have not been empirically tested and do not estimate risk reduction or financial performance.

1 INTRODUÇÃO

A decisão de operar em outro país vincula a estratégia comercial a uma organização jurídica que continuará a ser exigida depois do registro da entidade estrangeira. Quem pode comprometer recursos, celebrar contratos, conceder garantias ou interromper um projeto são questões que precisam de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

respostas compatíveis entre a empresa brasileira e sua operação externa. Uma estrutura pode estar regularmente constituída e, ainda assim, deixar indefinidos os meios pelos quais a matriz acompanha obrigações e intervém em decisões relevantes. O problema investigado é como selecionar e acompanhar um arranjo que preserve a capacidade de decisão sem produzir concentração informal de poder ou custos de coordenação incompatíveis com o negócio.

A literatura permite examinar esse problema por perspectivas complementares. Dunning (1988) relaciona a produção internacional a vantagens de propriedade, localização e internalização. Johanson e Vahlne (2009) enfatizam aprendizagem, compromisso e inserção em redes de negócios. Williamson (1991), por sua vez, diferencia mercado, formas híbridas e hierarquia como alternativas de organização das transações. Nenhuma dessas contribuições fornece, isoladamente, um modelo jurídico pronto; elas ajudam a formular critérios para avaliar o modo de entrada e sua governança.

O estudo concentra-se na relação entre participação societária, poderes decisórios e mecanismos de acompanhamento. Seu objetivo é propor critérios para o desenho e a revisão da organização transfronteiriça, sem apresentar a constituição de subsidiária ou holding como resposta necessária a qualquer projeto. O recorte privilegia a condução da operação e as mudanças que exigem reexaminar sua estrutura. A contribuição pretendida está na articulação entre o modo de entrada e a governança posterior, cuja adequação precisa ser avaliada conjuntamente.

A proposição que orienta o artigo é que a concentração da participação societária não assegura, por si, controle operacional. A titularidade oferece direitos; seu exercício depende também de informação acessível, competências definidas e condições materiais de acompanhamento. Para desenvolver essa proposição, a análise distingue a escolha do modo de entrada, a distribuição de poderes e a revisão da estrutura durante a operação.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é qualitativa, exploratória e de natureza bibliográfica e documental. O corpus foi selecionado intencionalmente pela pertinência ao problema: estudos de Dunning (1988), Johanson e Vahlne (2009) e Williamson (1991); a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil brasileiros; e documentos da OECD sobre governança e conduta empresarial responsável. Para contextualização descritiva, utilizam-se ainda o Relatório de Investimento Direto do Banco Central do Brasil (Banco Central do Brasil, 2025). Não se trata de revisão sistemática, levantamento exaustivo de bases ou estudo comparado de todos os regimes societários estrangeiros.

A leitura foi organizada em quatro eixos: intensidade do controle, comprometimento de recursos, dependência de parceiros e mecanismos de acompanhamento. As categorias teóricas foram utilizadas

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

para formular as perguntas de decisão; a legislação brasileira, para delimitar deveres e limites pertinentes à sociedade de origem; e os documentos internacionais, como referenciais de governança e conduta. Dessa articulação resultam a matriz da seção 4 e o procedimento de revisão da seção 6. Não foram realizadas entrevistas, aplicados questionários ou examinados documentos internos de empresas.

As recomendações formuladas decorrem da interpretação articulada dessas fontes e são identificadas como propostas do estudo. Não há pretensão de demonstrar causalidade entre um veículo societário e aumento de receita, redução de litígios ou economia tributária. A análise de legislação brasileira delimita a posição da sociedade de origem e serve de referência conceitual; ela não é transposta automaticamente à entidade constituída no exterior.

3 CONTROLE SOCIETÁRIO E CAPACIDADE DE COORDENAÇÃO

Participação no capital, poder de decisão e acesso à informação são dimensões distintas. Uma empresa pode deter a totalidade de uma subsidiária e depender do gestor local para conhecer estoques, obrigações assumidas e relações com clientes. Em sentido inverso, um contrato de distribuição pode assegurar informações comerciais sem conferir poderes sobre a administração do distribuidor. A análise jurídica precisa esclarecer quais direitos o arranjo oferece e quais condições permitem exercê-los. A posição formal do investidor, isoladamente, não revela sua capacidade de acompanhar o negócio.

O paradigma de Dunning (1988) oferece uma linguagem para relacionar ativos próprios, condições do destino e internalização. A utilização dessa linguagem exige traduzir categorias econômicas em perguntas verificáveis: quais ativos precisam permanecer sob controle, quais atividades exigem presença local e quais transações podem ser coordenadas com terceiros? A resposta é específica da operação. A simples existência de uma vantagem comercial não determina que todas as funções devam ser internalizadas.

Johanson e Vahlne (2009) permitem incorporar a posição nas redes de negócios ao exame da expansão. Um parceiro pode oferecer canais e conhecimento que a empresa ainda não possui. Este artigo propõe tratar a dependência informacional como variável de governança: é preciso identificar quais conhecimentos permanecem concentrados no parceiro e como as informações relevantes serão registradas e compartilhadas. A confiança continua a integrar a relação, mas o acompanhamento não deve depender exclusivamente da disponibilidade pessoal de quem detém o conhecimento local.

Williamson (1991) distingue arranjos de mercado, híbridos e hierárquicos em sua análise das alternativas organizacionais. Essa distinção esclarece que contratar um terceiro, compartilhar uma

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

operação e assumir sua administração produzem problemas diferentes de adaptação. No plano jurídico, a escolha deve considerar como mudanças serão decididas. Uma estrutura adequada à fase de teste pode tornar-se insuficiente quando houver contratação de equipe, estoque permanente ou dependência relevante de um único canal.

4 COMPARAÇÃO QUALITATIVA DOS MODOS DE ENTRADA

Os modos de entrada são aqui tratados como arranjos de coordenação, e não como etapas obrigatórias de uma trajetória linear. A exportação por distribuidor pode ser duradoura; o licenciamento pode ser a atividade principal; uma subsidiária pode ser encerrada após um teste comercial. A joint venture, por sua vez, exige distinguir a cooperação entre partes da eventual sociedade que a instrumentaliza.
O Quadro 1 organiza as perguntas que antecedem a decisão e os eventos que justificam sua revisão. A comparação reúne contratos e formas de organização societária porque ambos podem coordenar a entrada em um mercado; isso não os torna veículos jurídicos equivalentes. Seus campos não constituem uma classificação universal de risco. O propósito é explicitar o que precisa ser negociado ou verificado em cada arranjo, evitando equiparar menor participação em capital a menor exposição global.

Quadro 1 – Critérios de análise dos modos de entrada

Arranjo	Decisão a negociar	Informação a verificar	Ponto de revisão
Distribuição	Território e autonomia comercial	Vendas, estoque e atendimento	Dependência do canal
Licenciamento	Escopo do uso autorizado	Uso do ativo e qualidade	Ampliação de produto ou território
Joint venture	Poderes e matérias reservadas	Aportes e decisões compartilhadas	Impasse ou mudança de objetivos
Subsidiária integral	Delegação e supervisão	Obrigações e desempenho local	Mudança de escala ou exposição

Fonte: elaboração do autor a partir de Dunning (1988), Johanson e Vahlne (2009) e Williamson (1991).

A leitura de cada linha relaciona o poder negociado à informação necessária para exercê-lo e ao evento que pode tornar o arranjo insuficiente. A matriz deve orientar a investigação, sem substituir a análise dos contratos, da legislação aplicável ou da capacidade financeira da empresa. Uma restrição ao uso da marca, por exemplo, exige que se definam também os meios de verificar seu cumprimento

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

e as providências disponíveis diante de um desvio. A escolha final depende das obrigações e dos recursos concretos da operação.

5 GOVERNANÇA ENTRE MATRIZ E OPERAÇÃO ESTRANGEIRA

O organograma precisa corresponder a uma distribuição compreensível de competências. Propõe-se distinguir atos de rotina, compromissos que ultrapassam limites definidos e decisões capazes de alterar a exposição do grupo. Esses limites podem ser monetários ou qualitativos: exclusividade, garantias e cessão de direitos podem exigir aprovação superior mesmo sem desembolso imediato. Uma alçada baseada apenas no valor do contrato deixa de captar obrigações cujo efeito se prolonga ou restringe escolhas futuras.

Quadro 2 – Categorias de decisão e alçadas entre matriz e operação estrangeira

Categoria	Critério	Exemplos ilustrativos	Tratamento proposto
Atos de rotina	Dentro dos limites delegados à gestão local.	Pedidos e contratações nas condições usuais da operação.	Delegação clara, com registro e informação periódica à matriz.
Compromissos acima de limites definidos	Valor ou prazo superior à alçada fixada.	Contrato cujo valor ultrapassa o limite monetário; contrato de longa duração.	Aprovação pela instância indicada, com registro de quem aprovou e das informações consideradas.
Decisões que alteram a exposição do grupo	Efeito qualitativo, ainda que sem desembolso imediato.	Exclusividade, garantias e cessão de direitos.	Aprovação superior e rastreabilidade da decisão, mesmo quando o valor do contrato for baixo.

Fonte: elaboração do autor.

Os G20/OECD Principles of Corporate Governance 2023 destacam responsabilidades do conselho, divulgação de informações e tratamento dos conflitos de interesse. Sua utilização em empresas fechadas exige adaptação de escala e contexto (OECD, 2023a). Para o problema aqui examinado, importa preservar a rastreabilidade da decisão: quem aprovou, quais informações foram consideradas e dentro de quais poderes. Uma operação menor pode atender a essa finalidade com procedimentos proporcionais à sua estrutura, sem reproduzir a complexidade de uma companhia listada.

No âmbito das sociedades por ações brasileiras, os artigos 116 e 117 da Lei nº 6.404/1976 disciplinam o poder de controle, os deveres do controlador e sua responsabilidade pelo exercício abusivo. O artigo

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

245 impõe aos administradores o dever de evitar o favorecimento de sociedades relacionadas em prejuízo da companhia e de zelar por condições estritamente comutativas ou compensação adequada nas operações entre elas (Brasil, 1976). Essas disposições devem ser examinadas dentro de seu campo de aplicação, sem extensão automática a qualquer tipo societário ou entidade estrangeira. A identificação da contratante, do benefício esperado e da contraprestação permite avaliar a justificativa da operação intragrupo.

O artigo 49-A do Código Civil reconhece a autonomia patrimonial da pessoa jurídica; o artigo 50 disciplina a desconsideração em caso de abuso, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos legais (Brasil, 2002). Conforme o § 4º do artigo 50, a mera existência de grupo econômico, sem os requisitos do caput, não autoriza a medida. Esse regime não elimina o exame de garantias, obrigações assumidas diretamente ou regimes especiais. A segregação deve ser analisada à luz dos fatos, das normas e dos documentos pertinentes.

A partir desses fundamentos, propõe-se manter registros separados de receitas, despesas e compromissos de cada entidade, acompanhados dos instrumentos que justificam as relações intragrupo. Empréstimos, licenças e serviços compartilhados possuem funções distintas e precisam ser descritos de acordo com sua substância. A documentação deve permitir compreender por que o recurso foi transferido, qual obrigação lhe corresponde e quem responde por seu cumprimento. A qualificação tributária e contábil exige exame próprio em cada ordenamento; sua adequação não decorre apenas da existência de um instrumento contratual.

6 ACORDOS ENTRE SÓCIOS E REVISÃO DA ESTRUTURA

Em empreendimentos com participação compartilhada, a negociação deve esclarecer quais decisões cabem à gestão, quais dependem de maioria e quais exigem a concordância dos parceiros. O veto pode proteger o investimento, mas também impedir adaptações necessárias. Por isso, propõe-se vinculá-lo a matérias determinadas e prever um procedimento de resolução do impasse. A exigência indiscriminada de unanimidade pode transformar uma divergência comercial em obstáculo à continuidade da operação.

O tratamento do impasse começa pela identificação de sua natureza. A falta de informação pode exigir acesso a registros; uma divergência sobre métricas pode admitir verificação por especialista; a ruptura de confiança demanda avaliar a continuidade da relação. Essas respostas não são intercambiáveis. Negociação, reorganização e saída precisam ser examinadas conforme sua viabilidade financeira e legal. Uma cláusula de compra compulsória de participação, por exemplo, oferece pouca utilidade se sua execução depender de recursos indisponíveis ou de condições que as partes não conseguem

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

cumprir.

Os limites de governança também alcançam a conduta empresarial. As Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct contêm recomendações de diligência baseada em risco para identificar e enfrentar impactos adversos relacionados às atividades e relações de negócios (OECD, 2023b). Para este estudo, esse referencial justifica incluir a qualidade das informações sobre parceiros no processo decisório. Sua utilização como orientação não equivale a afirmar responsabilidade automática por toda conduta de um terceiro.

A revisão proposta parte de três perguntas: o que mudou na operação, qual decisão ou obrigação foi afetada e qual documento precisa ser ajustado? Uma mudança de canal pode atingir exclusividades e acesso a clientes; a contratação de equipe pode exigir novas delegações; uma fonte de financiamento pode acrescentar garantias ou restrições. O procedimento compreende identificar a mudança, examinar seus efeitos sobre competências e obrigações, ajustar os instrumentos pertinentes e verificar sua implementação. A criação de novas camadas societárias só se justifica quando houver uma função identificável. A manutenção da estrutura existente exige o mesmo exame.

O Relatório de Investimento Direto do Banco Central contextualiza a dimensão e a distribuição dos investimentos brasileiros no exterior. Para a posição de 2024, o relatório registra aproximadamente US$ 504 bilhões em investimento direto no exterior e aponta o Caribe e a Europa como destinos imediatos de 44,0% e 39,8% do total, respectivamente (Banco Central do Brasil, 2025, p. 20). Os dados abrangem investimentos de residentes no Brasil e são utilizados aqui exclusivamente como contexto descritivo.

O destino imediato identifica a primeira jurisdição de recebimento do investimento, que não coincide necessariamente com aquela em que se desenvolve a atividade econômica final. A distribuição observada é compatível com a utilização de estruturas intermediárias, mas não permite identificar, por si só, sua frequência, função ou regularidade em cada operação. Por isso, a análise societária deve investigar a cadeia efetiva de participação, as funções das entidades e as obrigações assumidas em cada jurisdição.

7 DISCUSSÃO E LIMITES DAS PROPOSIÇÕES

O resultado analítico consiste em relacionar a escolha de entrada à capacidade posterior de coordenação. Cada arranjo desloca o centro da negociação: na distribuição, as obrigações e a informação obtida de um terceiro; no licenciamento, os limites de uso do ativo e os meios de acompanhamento; na sociedade compartilhada, a divisão do poder; na subsidiária integral, a relação entre autonomia gerencial e supervisão. A contribuição da matriz está em organizar essas diferenças

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

em perguntas que possam ser confrontadas com os documentos e com os recursos da empresa.

Considere-se uma fabricante brasileira que teste um mercado por distribuidor e, após ampliar suas vendas, avalie a constituição de uma subsidiária. O crescimento comercial não resolve, por si, as condições de transição. Será necessário examinar as obrigações do contrato vigente, a possibilidade de assumir o relacionamento com clientes, os custos de atendimento direto e a disponibilidade de gestores. Se as informações comerciais continuarem concentradas no distribuidor, a constituição da sociedade não eliminará essa dependência. O exemplo é hipotético, elaborado para explicar a matriz; não representa caso atendido pelo autor nem evidência de resultado empresarial.

A proposta também evidencia uma tensão entre supervisão e velocidade. Aprovações adicionais podem ampliar a documentação e, simultaneamente, retardar respostas. Concentrar o acompanhamento nas decisões de maior exposição e delegar a rotina com clareza é a solução de desenho sugerida neste estudo. A delegação precisa ser acompanhada por informações que permitam verificar seu exercício; a exigência de aprovação precisa indicar quem decide e em que momento deve ser acionado. O equilíbrio entre esses elementos não foi mensurado. Pesquisas futuras podem observar tempos de aprovação, qualidade dos registros e frequência de revisão em diferentes modos de entrada.

Há limites importantes. A seleção documental não cobre exigências setoriais, legislação fiscal estrangeira, restrições a investimento ou regras de insolvência de cada destino. As fontes teóricas operam em níveis de análise distintos. Sua articulação sustenta uma proposta interpretativa, não a validação de um modelo preditivo. A aplicação deve começar pela identificação da operação real e das normas pertinentes, e não pelo preenchimento mecânico do Quadro 1.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação societária integra a organização continuada da internacionalização. A constituição de uma entidade estrangeira oferece um suporte formal cuja adequação depende dos objetivos comerciais, dos recursos disponíveis e das competências atribuídas a quem conduz a operação. Sua avaliação deve explicar como as decisões serão tomadas e como a empresa acompanhará as obrigações que delas resultam.

A distinção entre participação no capital, poder decisório e acesso à informação orienta essa avaliação. A titularidade integral pode coexistir com dependência da gestão local, enquanto contratos com terceiros podem assegurar informações sem conferir poderes de administração. Cada modo de entrada exige, portanto, identificar os direitos obtidos e os meios efetivos de exercê-los. A comparação desenvolvida não estabelece uma hierarquia universal de segurança ou rentabilidade

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

entre distribuição, licenciamento, empreendimento conjunto e subsidiária integral.

A governança deve tornar rastreável o exercício das competências e reservar a supervisão mais intensa às decisões capazes de ampliar a exposição da empresa. Esse exame alcança obrigações sem desembolso imediato, garantias e compromissos que restringem escolhas futuras. A delegação da rotina permanece necessária, assim como a disponibilidade de informações para acompanhar seu exercício. O equilíbrio entre supervisão e velocidade depende das condições da operação e não foi mensurado neste trabalho.

A autonomia patrimonial exige atenção às obrigações de cada entidade e à documentação das relações intragrupo. A análise da legislação brasileira evidencia limites ao exercício do controle e ao favorecimento de sociedades relacionadas, dentro do campo de aplicação de cada norma. A regularidade da sociedade de origem não substitui a investigação das regras societárias, tributárias e setoriais pertinentes à operação estrangeira.

A contribuição do artigo está em reunir a escolha inicial e a revisão posterior da estrutura em uma mesma proposta analítica. A matriz relaciona decisões a negociar, informações a verificar e eventos de revisão. O procedimento complementar vincula mudanças do negócio às competências, obrigações e documentos afetados. Sua aplicação exige confrontar as categorias propostas com as condições concretas da operação

.

Pesquisas futuras podem investigar a correspondência entre poderes formais e decisões efetivas em empresas brasileiras internacionalizadas, observando acesso à informação, tempos de aprovação e mudanças de estrutura. O critério de decisão sustentado pelo estudo é demonstrar qual função o arranjo desempenha, quem dispõe de condições para conduzi-lo e quais mudanças exigirão sua revisão.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Investimento Direto 2025. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2025. p. 20, 48. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioidp/RelatoriaID2024/RID_2025.pdf. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 27 out. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 15/05/2026 | aceito: 20/05/2026 | publicação: 25/05/2026

DUNNING, John H. The eclectic paradigm of international production: a restatement and some possible extensions. Journal of International Business Studies, v. 19, n. 1, p. 1–31, 1988. DOI: 10.1057/palgrave.jibs.8490372.

JOHANSON, Jan; VAHLNE, Jan-Erik. The Uppsala internationalization process model revisited: from liability of foreignness to liability of outsidership. Journal of International Business Studies, v. 40, n. 9, p. 1411–1431, 2009. DOI: 10.1057/jibs.2009.24.

OECD. G20/OECD Principles of Corporate Governance 2023. Paris: OECD Publishing, 2023a. DOI: 10.1787/ed750b30-en.

OECD. OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct. Paris: OECD Publishing, 2023b. DOI: 10.1787/81f92357-en.

WILLIAMSON, Oliver E. Comparative economic organization: the analysis of discrete structural alternatives. Administrative Science Quarterly, v. 36, n. 2, p. 269–296, 1991. DOI: 10.2307/2393356.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.